

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – CE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 060201/2025

ABRACE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS RECREATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.917.909/0001-09, com sede situada à Av. Oliveira Paiva, nº 380, loja B1, CEP 60.822-130, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no item 17.1 do Edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I. DOS FATOS

O edital em questão prevê a exigência de apresentação de amostras dos itens personalizados a serem fornecidos, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I). No entanto, a Administração Pública não disponibilizou, no edital ou em qualquer outro meio oficial, a logo do Município e a arte dos personalizados necessários para a confecção prévia das amostras.

Tal omissão compromete diretamente a ampla participação dos licitantes, uma vez que impossibilita a confecção das amostras dentro do prazo estabelecido. Sem a disponibilização desses arquivos essenciais, a elaboração das amostras torna-se inviável, configurando um obstáculo desproporcional à competitividade do certame.

II. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA COMPETITIVIDADE E DA IGUALDADE

A exigência de amostras sem o fornecimento prévio dos arquivos necessários para sua produção afronta os princípios da **legalidade**, **isonomia** e **competitividade**, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Em especial:

- O **princípio da legalidade** (art. 5º, II, da CF e art. 5º da Lei nº 14.133/2021) determina que a Administração deve pautar suas exigências nos limites legais, não podendo criar obstáculos que inviabilizem a participação de potenciais concorrentes.

- O **princípio da competitividade** assegura que as exigências editalícias não podem restringir indevidamente a participação de licitantes.
- O **princípio da isonomia** obriga a Administração a conceder condições equânimes de participação a todos os interessados.

Assim, a exigência de amostras sem o fornecimento dos arquivos gráficos essenciais cria um cenário de desigualdade, beneficiando empresas que já tenham acesso prévio a tais elementos e restringindo indevidamente a concorrência.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que esta Comissão de Licitação **promova a retificação do edital** para:

1. Disponibilizar, de forma imediata, a logo do Município e as artes dos itens personalizados a serem fornecidos;
2. Prorrogar o prazo para a apresentação das amostras, garantindo tempo hábil para a confecção após a disponibilização dos arquivos gráficos;
3. Caso a Administração não possa disponibilizar tais arquivos previamente, que seja excluída a exigência de apresentação de amostras antes da fase de contratação.

A adoção dessas medidas garantirá a observância dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, assegurando um certame justo e acessível a todos os interessados.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza - CE, 19 de fevereiro de 2025

ABRACE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS RECREATIVOS LTDA